

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 040.00067/2019-22
INTERESSADO:

Parecer nº 262/2020

Proc. nº 652/19 (040.00067/2019-22)

PLL nº 277/19

PARECER PRÉVIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.302/2017 – a qual dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos – retirando a exceção da incidência da Lei quanto aos anúncios publicitários em rádio.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 30, inciso I, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Logo, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Entretanto, no que tange à iniciativa do projeto de lei, entendo que há vício que impede a tramitação do projeto.

Com efeito, o art. 94, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre dispõe que compete privativamente ao Prefeito: “ IV- dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (...)”

Desse modo, entendo que o projeto de lei que altera a exceção sobre a forma de divulgação da publicidade institucional do Poder Legislativo e do Executivo, viola o dispositivo acima mencionado, o qual atribui a competência privativa ao Prefeito Municipal para dispor sobre o funcionamento da Administração Municipal.(LOMPA, artigos 94, inciso IV).

É o parecer.



Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169881** e o código CRC **7C606293**.
